

DECRETO Nº 10.256, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

INSTITUI A POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o artigo 22, §8º, II da Constituição Estadual da Paraíba e o artigo 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e o artigo 24 do Decreto nº 9.884/2021,

Considerando a Lei 14.174 de 02 de julho de 2021 que criou a Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG e seu artigo 3º, VIII que determina como atribuição da SEIG apoiar a avaliação de riscos à integridade institucional, observando padrões nacionais e internacionais;

Considerando o Decreto nº 9.884/2021 que dispõe sobre a criação do FAROL – Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Direta do Município de João Pessoa e seu artigo 5º, inciso II, que estabelece como pilar para a implementação do Programa de Integridade e Compliance em cada órgão e entidade do Poder Executivo Municipal, a avaliação periódica dos riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO: 31000/2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da gestão de riscos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto institui a política de gestão de riscos no âmbito da administração pública direta do Município de João Pessoa.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo compreende os objetivos, os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A política de gestão de riscos, instituída por este Decreto, deverá ser observada como parte do modelo de governança por todos os órgãos e entidades da administração pública direta do Município de João Pessoa, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

CAPÍTULO II

CONCEITOS

Art. 3º Para fins deste decreto considera-se:

I- Alta Administração - gestores que integram o nível executivo mais elevado da organização com poderes para estabelecer as políticas, os objetivos e conduzir a implementação de estratégia e utilização de controles para realizar os objetivos da organização;

II – *Apetite ao Risco* - representa os riscos que a organização pública está disposta a aceitar para atingir seus objetivos, ou seja, o quanto de risco ela está disposta a enfrentar para implementar sua estratégia, atingir seus objetivos e agregar valor para as partes interessadas, no cumprimento de sua missão.

III - *Causa* - descrição clara do que pode ter provocado a materialização dos eventos considerados riscos;

IV - *Compliance* – regras e mecanismos organizacionais, objetivamente definidos, tendentes a evitar desvios de conduta, erros, atos ilícitos e a fomentar boas práticas, maximizando a eficiência finalística institucional; relativo a agir de acordo com determinada regra, norma interna ou atendimento a todas as obrigações legais, operacionais, financeiras, orçamentárias, de integridade, ambientais, entre outros;

V - *Contexto* - entendimento da organização pública, dos objetivos e do ambiente interno e externo, inclusive do controle interno, no qual os objetivos são perseguidos, com o fim de obter uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade da organização para atingir seus objetivos, bem como fornecer parâmetros para a definição de como as atividades subsequentes do processo de gestão de riscos serão conduzidas;

VI - *Evento de Risco* - situações que podem impactar a realização de objetivos, estratégicos e operacionais, de modo negativo, positivo ou ambos;

VII - *Fator de Risco* – situações que repercutem em algum efeito indesejável;

VIII - *Impacto ou consequência* - dano quando da materialização de um evento de risco;

IX – Gestão de Risco - conjunto de atividades coordenadas a partir de três pilares: objetivos, riscos e controles. Processo de natureza permanente estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o órgão ou a entidade, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

X – Nível de criticidade – classificação do nível do risco, geralmente calculada através da fórmula probabilidade versus impacto;

XI – Probabilidade - possibilidade de que um evento de risco venha a ocorrer;

XII - Processo - conjunto de atividades estruturadas e medidas destinadas a resultar em um produto especificado para um determinado usuário, seja ele pessoa física ou jurídica; sequência contínua de fatos ou operações que apresentam certa unidade ou que se reproduzem com certa regularidade; andamento, desenvolvimento;

XIII - Programa de Integridade e *Compliance* - conjunto de medidas e ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, investigação, correção e monitoramento de fraudes e atos de corrupção, visando disseminar a cultura da ética, integridade, transparência e obrigatoriedade de prestação de contas, com evidência no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de ética e da adesão de medidas de prevenção a atos ilícitos;

XIV - Proprietário do Risco – agente responsável pelo processo;

XIV - Risco - efeito da incerteza nos objetivos. Possibilidade de ocorrência de um evento que afete adversamente a realização de objetivos; possibilidade de ocorrência de evento que possa impactar negativamente um objetivo institucional.

CAPÍTULO III

OBJETIVO

Art. 4º A política de gestão de riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no Município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo às informações suficientes quanto aos riscos, aos quais está exposta a organização, inclusive, para identificar os eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II- alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III- fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

IV – tomar decisões baseadas na gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 5º Para o alcance da finalidade da gestão de riscos, serão observados os seguintes princípios:

I– Agregar valor e proteger o ambiente organizacional, contribuindo para a realização demonstrável dos objetivos e para a melhoria do desempenho;

II– ser parte integrante dos processos organizacionais não se caracterizando como uma atividade autônoma;

III- subsidiar a tomada de decisão;

IV- considerar riscos e, também, oportunidades;

V- Abordar explicitamente a incerteza;

VI- ser sistemática, estruturada e oportuna;

VII- ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua;

VIII- ser baseada nas melhores informações disponíveis;

IX- ser realizada sob medida, alinhada com o contexto interno e externo de todos os órgãos que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa;

X- Considerar fatores humanos e culturais;

XI- ser transparente e inclusiva;

XII- ser dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

CAPÍTULO V

DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º São diretrizes de gestão de riscos:

I - o mapeamento de processos, medida indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;

II - a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma continuada, em todos os níveis; e

III - a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS

Seção I

Disposições Gerais

Art. 7º O modelo da governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre todos os níveis da organização, tendo por finalidade assessorar o dirigente máximo da organização pública na condução da Política de Governança Pública, Risco e *Compliance*.

Parágrafo único. A governança do processo de Gestão de Riscos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pressupõe a existência de interação entre os níveis da instituição, incluindo o Prefeito, o Conselho de Governança - CGOV, instituído pelo Decreto Municipal 9.884/2021, as Comissões de Conformidade e Transparência - CCT, instituídas pelo Decreto Municipal 9.681/2021, bem como os agentes que compõem a primeira, segunda e terceira linha de defesa, considerando:

I - 1ª Linha: composta pelos responsáveis pela gestão do município, Secretários, Secretário Executivo, diretor, gerente, coordenador e demais lideranças das organizações, responsáveis pelos processos e monitoramento do risco, contemplando as funções que gerenciam e têm a responsabilidade sobre os riscos;

II - 2ª Linha: composta pelas secretarias SEIG - Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e SETRAMP - Secretaria Executiva da Transparência Pública, contemplando as funções que monitoram a visão integrada dos riscos;

III - 3ª Linha: a Controladoria Geral do Município – CGM, contemplando o controle e as avaliações internas.

Seção II

Das Responsabilidades pela Gestão de Riscos

Art. 8º Compete aos responsáveis pelo gerenciamento dos riscos:

I – os proprietários do risco devem promover a execução da gestão de riscos institucionais no âmbito da sua secretaria, bem como, elaborar planos de tratamento de risco e planos de contingência;

II- os usuários dos processos devem cumprir as diretrizes internas relacionadas à gestão de riscos organizacionais, assim como, seguir as orientações do proprietário do risco;

III - as organizações que compõem a Prefeitura Municipal de João Pessoa deverão realizar avaliações, no mínimo anualmente, referente ao Fator de Risco denominado Poder de Compra, entre outros, monitorando esses por meio de controles específicos.

IV - compete à Secretaria Executiva de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção - SEIG :

a) propor, acompanhar, manter atualizadas e difundir as normas, políticas e metodologias de gestão de riscos para as organizações que compõem a administração direta da Prefeitura Municipal de João Pessoa;

b) acompanhar, pela Matriz de Riscos, a aderência da estrutura organizacional às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

c) comunicar à Alta Administração e partes interessadas, a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Prefeitura Municipal de João Pessoa;

d) coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que a organização está sujeita;

e) contribuir com a elaboração e monitoramento dos planos de ação para mitigar os riscos identificados, através de indicadores de riscos e indicadores de controles, estabelecidos;

f) propor a elaboração de planos de contingência, quando necessário;

g) elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Controladoria Geral do Município;

h) promover treinamentos periódicos para o desenvolvimento da gestão de riscos e incentivo à adoção de boas práticas.

Parágrafo único. O Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção dará suporte na aprovação dos planos de tratamento de risco e de contingência, bem como analisará os relatórios periódicos elaborados pela Diretoria de Governança. As questões estratégicas serão alinhadas entre o Secretário Executivo de Integridade, Governança e Prevenção à Corrupção e a Diretora de Governança para definir o apetite ao risco e às ações para mitigar os riscos de maior criticidade.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 9º No processo de implementação e atualização da gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

I - avaliação da maturidade em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, do grau de adoção e aplicação da gestão de riscos da organização;

II - estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III – mapeamento de processos: identificação e transcrição dos processos por parte da organização;

IV – identificação dos riscos: reconhecimento e descrição das fontes de risco, as áreas de impacto, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;

V – análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o seu nível, fornecendo a base para a sua e para as decisões sobre seu tratamento;

VI – avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar sua tolerância a estes;

VII – tratamento de riscos: seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles internos;

VIII – monitoramento de riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As Comissões de Conformidade e Transparência – CCT de cada organização da Prefeitura de João Pessoa, deverão iniciar a implantação da presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 27 de fevereiro de 2023.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50F8-CC1D-0E61-9B8D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 08/03/2023 16:17:55 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/50F8-CC1D-0E61-9B8D>